



CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2018

COMUNICADO DO RESULTADO DOS RECURSOS QUANTO AO TEOR DAS QUESTÕES E GABARITO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA

A **COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO** da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO, destinado ao provimento de vagas existentes e à formação de Cadastro Reserva no Quadro de Servidores Públicos do Município, Edital nº 001/2018, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados que, após a análise dos recursos interpostos em requerimentos formulados pelos candidatos, prolatou as seguintes decisões:

INSC	CANDIDATO	CARGO	QUEST	DESPACHO	DECISÃO
221	BRUNA ROSSATO	2C1	13	Deferido	Anular Questão
257	CRISTIANI VICENTINI	2C1	15	Indeferido	Manter Gabarito
256	DIONEI DA ROSA	2C3	7	Indeferido	Manter Gabarito
256	DIONEI DA ROSA	2C3	18	Indeferido	Manter Questão
197	IVAN AUGUSTO STEFFENS	2C1	10	Indeferido	Manter Questão
351	LIARA BILIBIO LUNELLI	2C1	25	Deferido	Anular Questão
199	LUCIANA PAULUS	2C1	20	Indeferido	Manter Questão
199	LUCIANA PAULUS	2C1	23	Indeferido	Manter Questão
154	MARCOS VINICIUS ALVES DE MOURA	2C4	3	Improcedente	Manter Questão
50	MARCUS VINICIUS LUNA VILA	2C4	2	Deferido Esclarecimento	Manter Decisões
50	MARCUS VINICIUS LUNA VILA	2C4	3	Deferido Esclarecimento	Manter Decisões
121	MARINA AFINOVETCH	2C1	13	Deferido	Anular Questão
338	VANDERLEI MARCIO SILVEIRA	2C4	7	Indeferido	Manter Gabarito

Em consequência das decisões exaradas nos recursos acima mencionados, ficam anuladas as seguintes questões:

QUESTÃO	PROVA	CARGO
13	2C1	MÉDICO
MOTIVO DA ANULAÇÃO		
Não há opção de resposta correta. Por erro de digitação a alternativa "D" apresenta a Lei 8192/90, quando a resposta correta seria Lei 8142/90.		

QUESTÃO	PROVA	CARGO
25	2C1	MÉDICO
MOTIVO DA ANULAÇÃO		
As alternativas "C" e "D" estão corretas.		



Os candidatos que desejarem ter acesso às justificativas da Banca Examinadora, relativas aos despachos e decisões exarados em seus recursos, poderão fazê-lo no site do Concurso, utilizando o endereço eletrônico <http://concursopinhalzinho.fepese.org.br>

Nos termos das normas editalícias, a decisão exarada nos recursos, pela Banca Examinadora, é irrecorrível na esfera administrativa.

Florianópolis, 5 de novembro 2018.